



Reforma antecipada chega a quem tem 60 anos de idade e 40 de carreira

Segurança Social Diploma desbloqueia parcialmente acesso à pensão antecipada no privado, com efeitos a Janeiro.

Cristina Oliveira da Silva
cristina.silva@economico.pt

O diploma que alarga a via das reformas antecipadas terá efeitos a 1 de Janeiro. Este ano, os trabalhadores do sector privado com 60 anos de idade e 40 de descontos também vão poder abandonar o mercado de trabalho, ainda que contem com cortes no valor da pensão. No próximo ano, volta o modelo anterior que estava suspenso. O decreto-lei agora publicado também vem alterar a regra que suaviza as penalizações nas pensões antecipadas e, de acordo com os especialistas, a nova norma só tem vantagens acrescentadas para alguns trabalhadores. Saiba o que muda.

Atessa Penedomenico/Bloomberg

A suspensão do acesso às reformas antecipadas no sector privado termina agora mas em 2015 haverá um regime transitório.



1 QUEM PODE PEDIR PENSÃO?

A idade de reforma aumentou para 66 anos em 2014 e mantém-se neste patamar em 2015. O acesso às pensões antecipadas no sector privado foi genericamente suspenso em Abril de 2012 (disponível apenas para desempregados e regimes específicos), mas o diploma ontem publicado vem alterar a situação. O decreto-lei entra em vigor na terça-feira embora produza efeitos a 1 de Janeiro deste ano, explica o advogado da PLMJ Tiago Cortes. Assim, os trabalhadores com mais de 60 anos de idade e 40 de descontos abrangidos pela Segurança Social também vão ter direito, este ano, a reforma antecipada, regime que pode atingir um universo potencial de 12 mil pessoas, apurou o Diário Económico. O preâmbulo do diploma refere que, face a alterações recentes que vieram aumentar a idade de reforma, já não se justifica manter a suspensão do acesso às pensões antecipadas, embora a fase de "recuperação económica" aconselhe a um regime transitório.

2 O REGIME MUDA EM 2016?

Depois do regime transitório a aplicar este ano, em 2016 volta o modelo anterior: poderão pedir reforma antecipada os trabalhadores que aos 55 anos de idade já contem 30 de descontos.

Na Função Pública, é este o regime que vigora tendo em conta que as reformas antecipadas nunca foram suspensas.

3 AS REFORMAS ANTECIPADAS SÃO PENALIZADAS?

Sim. Este ano, quem passar à reforma antes dos 66 anos de idade pode contar com o corte do factor de sustentabilidade (13,02% em 2015) e ainda com a penalização de 0,5% por cada mês de antecipação face à idade legal (66 anos). No caso da função pública, há uma excepção: quem tiver pedido a pensão em 2013 mas só receba resposta dos serviços este ano, pode ver aplicado o factor de sustentabilidade de 2013 (4,78%). Em 2016, a idade legal de reforma vai subir para 66 anos e dois meses e o factor de sustentabilidade também deve ser agravado. E no futuro, é de esperar aumentos progressivos.

O decreto-lei agora publicado também vem alterar a regra que suaviza as penalizações nas pensões antecipadas e, de acordo com os especialistas, a nova norma só tem vantagens acrescentadas para alguns trabalhadores.

4 É POSSÍVEL REDUZIR A PENALIZAÇÃO?

Sim, e houve alterações neste ponto: até aqui, existia na Segurança Social uma regra (ainda que se encontrasse suspensa) que permitia reduzir a penalização no caso de trabalhadores que, aos 55 anos de idade, já contassem mais de 33 de descontos. Estas pessoas poderiam ver o corte atenuado na altura em que pedissem a reforma: a penalização seria reduzida em 12 meses (o equivalente a 6%) por cada três anos acima dos 30 de carreira, aos 55 anos de idade. Esta regra já tinha sido eliminada na Função Pública e, depois de suspensa, cai também na Segurança Social, onde será substituída por outra (falta perceber se também se vai estender à função pública). Assim, a penalização será reduzida em quatro meses (o equivalente a 2%) por cada ano de descontos

que exceda os 40 na data do perdido de pensão, entendem os especialistas. A redacção é complexa e, face à regra anterior, só traz mais vantagens a alguns trabalhadores, explica Tiago Cortes. O especialista Jorge Bravo refere que, a curto prazo, a nova medida vem beneficiar menos quem começou a trabalhar cedo e já conta com uma carreira mais longa aos 55 anos de idade; porém, este efeito deve atenuar-se a longo prazo, com o aumento progressivo da idade de reforma e com o adiamento da entrada no mercado de trabalho, diz. Pedro Pardal Goulão, da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva, entende que o grupo de trabalhadores beneficiados por esta norma, em comparação com a anterior, é menor.

5 HÁ OUTRAS FORMAS DE REDUZIR CORTES?

O diploma que vigora desde o início do ano passado indica que, aos 65 anos de idade, a idade de reforma desce quatro meses por cada ano de descontos acima dos 40, com o limite de 65 anos. Esta medida também acaba por atenuar cortes no caso de trabalhadores com carreiras mais longas: no máximo, um trabalhador com 43 anos de descontos conta com uma idade legal de reforma de 65 anos em 2015, pelo que pode pedir a pensão com esta idade, sem cortes. Mas a acumulação desta norma com a nova regra que também reduz a penalização a partir dos 41 anos de descontos não retine consenso entre especialistas. Até ao fecho desta edição, o Ministério de Mota Soares não respondeu às questões do Diário Económico. Ainda de acordo com o regime que vigora desde 2014, a idade de reforma continua nos 65 anos para trabalhadores legalmente impedidos de exercer actividade após essa idade (como pilotos e condutores de pesados). E estão protegidos os trabalhadores que tinham 65 anos em 2013 (idade de reforma naquele ano) e que não pediram a pensão, já que beneficiam das regras que vigoraram até aquele ano. ■